



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 175

Autoriza execução de serviço e levantamento de empréstimo.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração direta os serviços de água e esgoto, podendo despendar para esse fim até a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

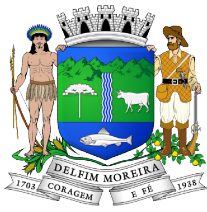
Art. 2º. As obras serão executadas de acordo com plano, projeto, especificação e orçamento elaborados por engenheiro registrado na CREA, os quais ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para o financiamento do serviço de que trata o artigo. 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 4º. O prazo do empréstimo é de até dez anos e juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e os respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro.

Art. 5º. O município dará em garantia do resgate do empréstimo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, 50% (cinquenta por cento) da quota do imposto de renda que lhe é atribuída anualmente nos termos do artigo 15 §4º, da Constituição Federal, e a renda anual do serviço de água e esgoto e Imposto de Industrias e Profissões.

Parágrafo Único – As rendas dadas em garantias são consideradas irrevogavelmente vinculadas, desde o registro do contrato do empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e vinculados, permanecerão até a liquidação das obrigações assumidas com o estabelecimento que financiar as obras autorizadas nesta Lei, podendo o financiador receber diretamente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, em qualquer tempo, poderá ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo, ou parte deste, com a redução dos juros vencidos.

Art. 7º. O empréstimo deverá cingir-se ao valor das obras financiadas e as possibilidades econômica financeira do município, segundo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a discutir e aceitar condições inclusive o foro da outra parte contratante e a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que o município outorgar para o recebimento das quotas anuais do imposto de renda até a liquidação das obrigações assumidas.

Art. 9º. O produto do empréstimo não poderá ter destinação diferente da estabelecida nesta Lei.

Art. 10. Os orçamentos de exercícios consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias as amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros anuais do empréstimo contraído.

Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) com a realização do empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 12. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, ficam abertos os seguintes Créditos Especiais, com vigência até a conclusão da obra a ser realizada e prevista nesta Lei.

Para a execução do serviço de água e esgotos Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Para ocorrer as despesas com a realização do empréstimo autorizado pela Câmara Municipal, Cr\$50.000,0 (cinquenta mil cruzeiros).



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 27 de novembro de 1957.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal